

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA
AÇÃO COLETIVA – POUPANÇA.**

COMARCA DE PORTO ALEGRE 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
Processo nº: 001/108.0226963-3
Natureza: Ação Coletiva
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
Réu: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Pio Giovani Dresch
Data: 08/04/2009

CERTIFICO, que nos autos da AÇÃO COLETIVA acima caracterizada foi prolatada sentença em com a seguinte ementa:

Ação coletiva de consumo relativamente às diferenças de remuneração das cadernetas de poupança em abril e maio de 1990. Afastamento das preliminares de ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, de inexistência de relação de consumo, de irretroatividade do CDC. Prazo prescricional vintenário não implementado desde a alegada lesão aos poupadores até o ingresso da demanda coletiva. Cabimento da incidência das disposições do CDC. Aplicação da lei em vigor na época. Reconhecimento de diferenças devidas em razão da aplicação do IPC de abril e maio de 1990. Atualização dos valores devidos pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, neles incluídos os juros remuneratórios contratados. Juros moratórios devidos desde a citação. Abrangência estadual da decisão. Provimentos para a efetivação do julgado. Ação julgada parcialmente procedente.

Certifico, ainda, que o inteiro teor da decisão pode ser acessado pelas informações processuais publicadas na página do Tribunal de Justiça, menu. Processos, Ações Coletivas, Banco de Ações, linque poupança, e que o Banco demandado interpôs recurso de apelação recebido no duplo efeito em 29/05/2009, exceto em relação aos provimentos voltados à liquidação provisória. DOU FÉ.